Projeto de Lei nº 45, de 22 de maio de 2020.
Origem: Poder Legislativo

Dispõe sobre os estabelecimentos que comercializam produtos usados, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Esta lei trata dos estabelecimentos que comercializam produtos usados.

Art. 2º Os estabelecimentos situados no Município de Itapoá que comercializam produtos usados devem manter cadastro dos fornecedores.

Parágrafo Único - Entende-se por produto usado de que trata o caput deste artigo veículos, autopeças, roupas, móveis, equipamentos de informática e telefonia, eletroeletrônicos e congêneres.

Art. 3º O cadastro de que trata o art. 2º desta Lei deve conter as seguintes informações do fornecedor:

I - nome completo;

II – endereço;

III - documento de Identidade e C.P.F.;

IV – telefone;

V - identificação detalhada do produto (número de série, modelo, cor, característica de uso);

VI - valor pago;

VII – data e hora da compra; e

VIII – assinatura do fornecedor.

Parágrafo Único - As informações do produto devem ser disponibilizadas ao comprador, como forma de garantir a procedência lícita.

Art. 4º O cadastro deve ser feito em livro próprio ou arquivo eletrônico/digital, devendo ficar à disposição de qualquer órgão fiscalizador estadual ou municipal.

Art. 5º A manutenção de produto sem a devida origem, ou cuja origem, após verificação, for falsa, acarreta na cassação do alvará do estabelecimento, além das medidas criminais cabíveis.

Art. 6º Cabe a interdição preventiva imediata no caso de ficar demonstrado em procedimento administrativo a infração à presente Lei, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º Os estabelecimentos em funcionamento na data da publicação desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, devem disponibilizar relação dos produtos que possuem em estoque, constando a identificação detalhada do produto (número de série, modelo, cor, característica de uso).

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Art. 9º Esta lei poderá ser regulamentada no que couber através de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 22 de maio de 2020.

José Antonio Stoklosa – PSD
[assinado digitalmente]

Thomaz William Palma Sohn – Avante
[assinado digitalmente]

Ezequiel de Andrade – PL
[assinado digitalmente]

Geraldo Rene Behlau Weber – PSDB
[assinado digitalmente]

Janayna Gomes Silvino - PL
[assinado digitalmente]

Jeferson Rubens Garcia – MDB
[assinado digitalmente]

Jonecir Soares – PL
[assinado digitalmente]

José Maria Caldeira – Cidadania
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 45/2020

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora, e,

Senhores Vereadores.

Devido ao grande número de registros de crime de furto em Itapoá, esta Lei pretende inibir o comércio de produtos usados derivados de atos ilícitos, criando, assim, um meio de regulamentar a compra e venda de produtos usados pelos comércios locais.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Itapoá, 22 de maio de 2020.

José Antonio Stoklosa – PSD
[assinado digitalmente]

Thomaz William Palma Sohn – Avante
[assinado digitalmente]

Ezequiel de Andrade – PL
[assinado digitalmente]

Geraldo Rene Behlau Weber – PSDB
[assinado digitalmente]

Janayna Gomes Silvino - PL
[assinado digitalmente]

Jeferson Rubens Garcia – MDB
[assinado digitalmente]

Jonecir Soares – PL
[assinado digitalmente]

José Maria Caldeira – Cidadania
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador